



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL  
COMARCA DE IJUÍ-RS  
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)  
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240  
e-mail: cartorioijui@gmail.com



Francisco Dalla Valle Von Kossel  
Oficial Designado

## CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-38 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 191, sob nº 2767, em data de sexta-feira, 25 de novembro de 2022, encontra-se averbado sob nº 8, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02 DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor**, cujo os termos constam no Lv. A-52, fls. 126, deste Ofício.

O referido é verdade.  
Dou fé.

Ijuí, sexta-feira, 25 de novembro de 2022

  
Diego Armando Duarte  
Escrevente Autorizado

### Emolumentos:

Total: R\$ 17,00 + R\$ 4,30 = R\$ 21,30; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0282.02.0900009.09221 = R\$ 2,50);  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.04452 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099887 54 2022 00001864 76

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/11/2022, devidamente convocada na forma do Estatuto, com a finalidade de aprovar alterações e adequações no Estatuto, passando o Estatuto da Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí - TEAmor ter a seguinte redação:

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES, AMIGOS E AUTISTAS DE IJUÍ - TEAmor

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

**Art. 1º** A Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí, designada apenas como "TEAmor", fundada em 09 de outubro de 2018, nesta cidade de Ijuí/RS, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A TEAmor constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, cidadania, cultura, educação e de saúde, cujos objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 3º** A TEAmor tem sede na Rua Doutor Erno Fritz, nº 270, Bairro Thomé de Souza Estado do Rio Grande do Sul; e foro na Comarca Ijuí, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 4º** A TEAmor terá duração indeterminada e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 5º** Para consecução dos seus objetivos, a TEAmor poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, formar grupos de trabalhos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, observando preferencialmente os termos estabelecidos na Lei nº 10.406/2001 e Lei nº 13.019/2014 ou outras que vierem a substituí-las.

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, FINALIDADES E DIRETRIZES

##### Seção I - Dos Princípios

**Art. 6º** Constituem princípios desta associação: a moralidade, a ética, o respeito ao indivíduo e a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a legalidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia em todas as suas ações e propósitos, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

##### Seção II - Dos Objetivos

**Art. 7º** A Associação TEAmor tem como objetivos:

*Elaine*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- I - Promover a ética, a paz, o respeito, a cidadania e os direitos humanos, com fundamento nos princípios do estado democrático de direito;
- II - Promover a inclusão, a qualificação e a reinserção social da pessoa com autismo;
- III - Promover o acesso aos serviços de assistência social, educação, justiça e saúde para o pleno exercício da cidadania da pessoa com autismo e seus familiares;
- IV - Ser facilitadora no processo de desenvolvimento humano e social da pessoa com autismo;
- V - Incentivar a realização de estudos, pesquisas e extensão para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias alternativas para a mobilidade das pessoas com autismo e para a produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos sobre autismo;
- VI - Promover parcerias públicas, privadas e comunitárias para a consecução de suas finalidades.

### Seção III - Das Finalidades

Art. 8º A TEAmor tem por finalidades:

- I - Assistir as pessoas com autismo e seus familiares, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa autista, sem distinção de sexo, raça, condição social e credo religioso;
- II - Promover e incentivar pesquisas sobre o Transtorno do Espectro Autista e o seu manejo;
- III - Trabalhar para ampliar a divulgação e conscientização do autismo para reduzir o preconceito e auxiliar na inclusão da pessoa com autismo na sociedade;
- IV - Promover a inclusão da pessoa com autismo na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como, no meio de prática de esportes, lazer, arte e recreação;
- V - Promover a inclusão da pessoa com autismo no mercado de trabalho;
- VI - Promover a criação de centro de referência para terapias baseadas em evidência e adequadas às pessoas com autismo e suas famílias, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;
- VII - Criar serviço de apoio necessário à consecução dos objetivos da Associação;
- VIII - Acolher e acompanhar as famílias, assessorando no que for possível em relação às questões atinentes ao autismo;
- IX - Viabilizar a construção da sede própria da entidade, um espaço físico e acolhedor para as pessoas com autismo e suas famílias;
- X - Fomentar a realização de projetos de extensão para atendimento das pessoas com autismo e suas famílias;
- XI - Atuar para a implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão e ao atendimento das pessoas com autismo e seus familiares;
- XII - Fomentar a criação de cursos de qualificação e especialização voltadas às compreensão e atendimento às pessoas com autismo;
- XIII - Fomentar ou criar serviço de educação, saúde ou assessoria jurídica às pessoas com autismo e suas famílias;
- XIV - Viabilizar a captação de os recursos financeiros necessários à sua manutenção, através das contribuições facultativas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

*Excmo*

*[Handwritten signature]*

- XV - Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;
- XVI - Interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas, jurídicas e outras, com o fim de facilitar o acesso das pessoas com autismo aos serviços especializados, e aos benefícios tecnológicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;
- XVII - realizar com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

#### Seção IV - Das Diretrizes

Art. 9º Para a execução dos objetivos a que se propõe, a TEAmor adotará os seguintes diretrizes:

- I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação;
- II - Em qualquer hipótese ou sobre qualquer pretexto, a Associação TEAmor não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III - Os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente em regime de voluntariado e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- IV - É possível instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos, mediante contrato de trabalho, de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- V - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos serão aplicados no território nacional, em especial em Ijuí e na região;
- VII - Projetos e ações deverão sempre ser apresentados para aprovação em reunião e registrados em ata, com os gastos e recursos sempre comprovadamente revertidos ou aplicados em prol de suas finalidades específicas, observados os objetivos previstos no neste estatuto;
- VIII - A gestão administrativa adotará as medidas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IX - Os serviços de educação, assistência social ou saúde, que venham a ser praticados pela associação, serão oferecidos gratuitamente aos seus usuários atendidos, a partir do uso de recursos próprios arrecadados ou recebidos por doação, convênio ou parceria, e neste caso, observando-se as disposições legais dispostas na Lei nº 13.019/2014, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao usuário.

#### TÍTULO II

Elisavete

fu  
B  
S  
S  
S

B

S  
S  
S



RTD/PJ  
LUIJ-RS

04  
10

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 10** Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesse pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

**I - Fundadores** - aqueles que participaram da Primeira Assembleia Geral de fundação da TEAmor e da aprovação do Estatuto;

**II - Efetivos** - aqueles que participam efetivamente de reuniões, atividades ou eventos promovidos pela Associação, que usufruam ou não de seus serviços;

**III - Contribuintes** - pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem voluntariamente e regularmente com valores em dinheiro para a TEAmor e que preencheram o termo de requerimento de sócio;

**IV - Benemérito** - aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor dos autistas.

**V - Honorários** - aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

*Elencop.*

*fu*

*Ret.*

*3*  
*Salvati*

## CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

### Seção I Da Admissão de Associados

**Art. 11** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a sua inclusão como associado da TEAmor.

**Art. 12** A admissão de associados efetivos será feita mediante encaminhamento de pedido e posterior aprovação pelo Conselho de Administração do termo de sócio.

**Art. 13** Para a admissão de associado benemérito e honorários será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada do Conselho de Administração e da posterior aceitação pelos mesmos de tal título.

**Parágrafo Único** As pessoas com autismo são as beneficiárias da Associação, quer seus pais ou representantes legais, estejam ou não a ela associados, bem como também o serão quaisquer outras pessoas com deficiência, que a juízo da entidade, possam vir a ser igualmente beneficiados pelos serviços prestados pela Associação.

*3*

### Seção II Da Demissão e Exclusão de Associados

**Art. 14** Será demitido o associado que:

**I -** Por requerimento escrito dirigido ao Conselho de Administração;

**II -** Por dissolução da pessoa jurídica;

**III -** Por morte da pessoa física;

*Ret.* *Sanjuzano*

- IV - O associado contribuinte que deixar de pagar as contribuições, independentemente de notificação ou aviso.
- V - Sendo efetivo, não participar durante 01 (um) ano de reuniões ou eventos;
- §1º O associado que requerer a sua demissão, deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela secretaria, para homologar a respectiva demissão. O descredenciamento poderá ser homologado desde que esteja em dia com a tesouraria.
- §2º O demitido fica impedido de pedir reingresso na Associação pelo prazo de 24 meses.

**Art. 15** A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral. Será excluído por justa causa, por decisão da maioria do Conselho de Administração, o Associado que:

- I - Por incapacidade civil não cumprida;
- II - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na TEAmor;
- III - Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- IV - Pela condenação judicial com trânsito em julgado, que atente a moralidade pública, a ética, a cidadania, bem como contra os princípios e finalidades constantes neste Estatuto.
- §1º Poderá também ser considerada como justa causa, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria do Conselho de Administração.
- §2º Para exclusão de associado, o Conselho de Administração designará a Comissão de Sindicância, formada por três membros efetivos, que deverá emitir parecer.
- §3º Em conformidade com o inciso IV, o Conselho de Administração, sendo conhecedor de tramitação processual demandada em face de associado desta entidade, que atente contra os princípios e finalidades estabelecidos neste Estatuto, poderá pedir o seu afastamento preventivo e por tempo determinado (cento e oitenta dias) e prorrogável (pelo mesmo período) e com a suspensão dos seus direitos de associado.
- §4º O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante parecer da Comissão de Sindicância, em termo firmado pelo Presidente em documento, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.
- §5º A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação do Conselho de Administração de proposta fundamentada assinada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto

**Art. 16** Nos casos de demissão ou exclusão, o associado retirante não terá direito às restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à Associação.

**Seção III**  
**Do Direito de Defesa**

**Art. 17** O Conselho de Administração comunicará ao associado a sua demissão ou exclusão, dentro de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da ocorrência de infringência, por correspondência com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida.

*Ret.*  
*Fangl...*

*Caran*  
*fu*  
*Ret*  
*B*  
*Old*  
*H*

§1º Da decisão do Conselho de Administração que, de conformidade com este estatuto, decretar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da entidade.

§2º A Assembleia Geral deverá reunir-se dentro de 30 dias para deliberar sobre o recurso e após decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Dos Direitos

Art. 18 São direitos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

I - Participar da reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinárias, com direito a voz e voto;

II - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;

III - Participar das diferentes comissões técnicas, de assuntos ou de trabalhos que venham a ser organizados pela Associação, em caráter temporário ou permanente;

IV - Convocar Assembleia Geral extraordinária através de requerimento dirigido ao presidente da Associação e subscrito por 1/5 associados, observadas as disposições deste Estatuto;

V - Protestar, por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou dos fins da Associação;

VI - Votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observado o art. 45 e parágrafos e art. 46 deste Estatuto.

§ 1º Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas têm direito a participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos incisos II e III do art. 18, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

### Seção II - Dos Deveres

Art. 19 São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados;

III - Acatar as determinações do Conselho de Administração;

IV - Zelar pelo bom nome da Associação TEAmor, evitando ações ou situações que deponham contra sua imagem junto à Comunidade;

V - Participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação TEAmor.

*E. G. M. R.*  
*fu*  
*pet.*  
*B*  
*Adid*

*H*

*pet.*  
*Angelo*

**Parágrafo Único.** Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, ficando, todavia, obrigados pelos atos regularmente exercidos nos limites de seus poderes estatutários.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

**Art. 20** O patrimônio da Associação TEAmor é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições facultativas e doações, legados, rendas, aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único.** A alienação ou permuta de bens imóveis, para a aquisição de outros mais adequados, serão indicados pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Quanto aos bens móveis, a competência é do Conselho de Administração.

**Art. 21** As fontes de recursos para a manutenção da Associação TEAmor constituir-se-ão de contribuições voluntárias dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, subvenções, legados, rendas, vendas de produtos de campanhas, eventos ou qualquer outra fonte de receita não proibida por lei.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** São órgãos da Administração da Associação TEAmor:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 23** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, que contribui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se:

- I - Ordinariamente:
  - a) No mês de março, para apreciar o relatório anual das atividades do Conselho de Administração relativo ao exercício social anterior, aprovação das contas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, conforme o instrumento de convocação;
  - b) No mês de novembro, de três em três anos, para a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelos associados, na forma do art. 18, inciso IV.

V - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 35** Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- II - Conservar e manter em ordem o arquivo a Associação;
- III - Manter em dia o registro do patrimônio da associação, bem como desempenhar outras tarefas que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou pelo regimento Interno.

**Art. 36** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que apresentem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedade;
- II - Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o presidente, ou com que dele receber poderes para tanto;
- III - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- IV - Dirigir a arrecadação de renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine o Conselho de Administração;
- V - Efetuar o pagamento em cheques nominativos ou em dinheiro, sempre que possível;
- VI - Manter em dia a escrituração da renda e despesas da Associação;
- VII - Fazer depósito nos bancos designados pelo Conselho de Administração, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhes forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- VIII - Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, demonstrativo financeiro;
- IX - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas;
- X - Desempenhar todas as tarefas que lhes sejam cometidas pela direção ou pelo Regimento Interno;
- XI - Elaborar o relatório financeiro mensal;
- XII - Encaminhar os comprovantes dos lançamentos ao contador para arquivo;
- XIII - Encaminhar demandas que se fizerem necessárias para a contabilidade.

**Art. 37** Compete ao 2º tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II - Assessorar o 1º tesoureiro em seus trabalhos.

**Art. 38** A Coordenação de Projetos é composta por até três pessoas e compete:

- I - Indicar o nome do responsável por cada Projeto ativo para aprovação no Conselho de Administração;
- II - Acompanhar todos os projetos e eventos da TEAmor, auxiliando na sua ampla divulgação;
- III - Cobrar o Relatório de Atividades de cada projeto, até 30 de novembro de cada ano, para o Relatório Anual de Atividades da TEAmor;
- IV - Difundir a Associação entre Setores Públicos e Privados, Autoridades, Universidades, Empresas e Comunidade em Geral, com a finalidade de integrar a pessoa autista na sociedade;
- V - Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, projetos com a finalidade de promover a consecução dos objetos a entidade;

fu  
Elisav.

pet

3

leand

A

pet. faylizon

VI - Promover eventos de caráter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre autismo a pais, estudantes, educadores, profissionais da área e comunidade em geral, bem como promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação;

VII - Propor projetos de parcerias com o poder público para viabilizar o atendimento adequado às pessoas com autismo e suas famílias;

VIII - Propor projetos de parcerias com Universidades para fomentar o ensino, a pesquisa e extensão no atendimento das pessoas com autismo e seus familiares.

Art. 39 A Coordenação da Área da Família e Assistência Social é composta por até três pessoas e compete:

I - Acolher as famílias que chegam a TEAmor;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de Famílias da TEAmor;

III - Acompanhar as famílias verificando as demandas e encaminhando quando necessário aos órgãos públicos para a devida assistência, seja de educação, saúde, social ou jurídica;

IV - Prestar as devidas orientações às famílias sobre os projetos da TEAmor e possibilidades de participação;

V - Manter diálogo aberto com órgãos públicos com o objetivo de atender as demandas e/ou encaminhamentos necessários;

VI - Propor ações e projetos para a atender as necessidades das famílias;

VII - Coordenar o projeto TEAmo, TEApoio e TEAjudo, divulgando amplamente as ações da TEAmor junto ao grupo;

VIII - Fomentar a participação das famílias na TEAmor, especialmente, eventos e projetos.

Art. 40 A Coordenação Municipal é instituída para acompanhar os familiares e autistas dos municípios da região que não comportam uma associação, mas se tornam uma extensão da TEAmor.

§ 1º Comporta uma coordenação de até duas pessoas para o município que tenha um grupo de no mínimo 10 pessoas que queiram organizar-se junto a TEAmor, mantendo-se como sócio.

§ 2º Compete a Coordenação Municipal:

I - Acolher as famílias e autistas do seu município;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de Famílias da TEAmor do seu município;

III - Acompanhar as famílias verificando as demandas e encaminhando quando necessário aos órgãos públicos para a devida assistência, seja de educação, saúde, social ou jurídica no seu município;

IV - Prestar as devidas orientações às famílias sobre os projetos da TEAmor e possibilidades de participação;

V - Manter diálogo aberto com órgãos públicos com o objetivo de atender as demandas e/ou encaminhamentos necessários;

VI - Propor ações e projetos para a atender as necessidades das famílias;

VII - Inserir as famílias no grupo TEAmo, TEApoio e TEAjudo, divulgando amplamente as ações da TEAmor junto ao grupo;

VIII - Fomentar a participação das famílias na TEAmor, especialmente, eventos e projetos.

Art. 41 A decisão de contratação, remuneração e desligamento de profissional é de competência do Conselho de Administração.

*fu*  
*Edmar*

*pat*

*pat*

*pat*

*pat. Janygor*

§ 4º A formalização da chapa e inscrição se dará mediante ofício, com a nominata dos candidatos e cargos, informando os dados de contato (telefone e e-mail) de cada um, bem como, a entrega da cópia dos seguintes documentos: Identidade, certidão de nascimento ou casamento, CPF e endereço.

§ 5º A eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá ser realizada no mês de novembro do último ano de mandato da atual do Conselho.

§ 6º A posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal inicia no dia primeiro de janeiro do ano seguinte e é mantida por 3 anos seguintes, encerrando-se sempre em 31 de dezembro.

Art. 46 Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração os associados que exerçam cargos políticos.

## TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 A prestação de contas da Associação TEAmor observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da TEAmor, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 48 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, demissão e exclusão.

Art. 49 As penas são decididas pelo Conselho de Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 50 A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 51 A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - Conforme Art. 15, § 3º.

Art. 52 A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

*Elisabete*

*Art.*

*Art.*

*A*

*Art.*

*Fayezama*

fim e decisão de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, ao menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 60** A destituição de administrador exige assembleia geral especificamente convocada para esse fim e decisão de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ao menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 61** O presente estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por regimento interno.

**Art. 62** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*Elvira*

Ijuí, 21 de novembro de 2022.

*Raf*  
\_\_\_\_\_  
Raquel Cristiane Feistel Pinto  
Presidente

*Marta Borgmann*  
\_\_\_\_\_  
Marta Estela Borgmann  
Vice-Presidente

*Maristela Cigana*  
\_\_\_\_\_  
Maristela Cigana  
1ª Secretária

*Franciele Gehm*  
\_\_\_\_\_  
Franciele Gehm  
2ª Secretária

*Eliane De Oliveira Friedrich*  
\_\_\_\_\_  
Eliane De Oliveira Friedrich  
1º Tesoureira

*Cledi de Moraes*  
\_\_\_\_\_  
Cledi de Moraes  
2º Tesoureira

**Visto do Advogado:** *Bruno*  
Luana Borchardt: \_\_\_\_\_  
OAB/RS nº 42.262



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 126, sob número 46123, em 25/11/2022. Averbado hoje, sob número 8, à margem do registro nº 2767, folha 191, do livro A-38, continua no (livro A-52, Folha 126) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. IJUÍ, RS, sexta-feira, 25 de novembro de 2022.

Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 178,70 + R\$ 17,50 = R\$ 196,20  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0282.04.0900009.14418 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 75,50 (0282.04.0900009.14419 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 36,10 (0282.04.0900009.14420 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 10,40 (0282.02.0900009.09220 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.04451 = R\$ 1,80)

*Diego Armando Duarte*  
Escrevente Autorizado

*Raf*